

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 133
DE 22 DE JULHO DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em 22/07/2011

PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
Lauro Rocha de Andrade
Secretário Chefe de Gabinete em Exercício

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao **Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos**, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, ao **Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ (MF) 13.092.374/0001-26, com sede na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, Município de São Cristóvão, recursos até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, conforme a dotação apropriada consignada no Orçamento do Município, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 1º. Como contrapartida, a entidade beneficiária da subvenção social referida no “caput” deste artigo deve prestar, dentro de suas finalidades e objetivos, serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. A concessão a que se refere o “caput” deste artigo, e o consequente repasse de recursos, depende do atendimento às condições e exigências previamente definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a formalização do competente processo administrativo e do correspondente convênio, observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de

[Handwritten signatures]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 133
DE 22 DE JULHO DE 2011

Responsabilidade Fiscal), e da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A concessão da subvenção social de que trata o art. 1º desta Lei tem que ser objeto de prestação de contas pela entidade beneficiária, mês a mês, e, ainda, de forma consolidada, relativamente a cada exercício.

Art. 3º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, ficando o mesmo Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementares, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A cada exercício, o Poder Executivo deve considerar o disposto nesta Lei quando da elaboração da proposta de Orçamento Anual do Município.

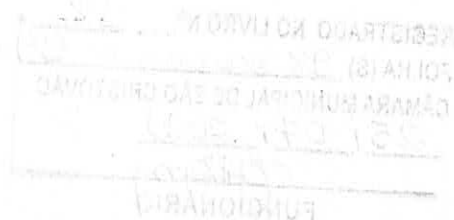
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 22 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Araujo Mendonça
Secretário Municipal da Saúde

Mauel Barros Santos
Secretário Municipal da Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 133
DE 22 DE JULHO DE 2011

Lauro Rocha de Andrade
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito,
em exercício

Lauro
13/07/11

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
N.º 133/2011
DE 22 DE JULHO DE 2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE